



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES – CPL

**REFERÊNCIA: PROCESSO ELETRÔNICO SEI nº 0001670-22.2023.6.18.8000**

**ASSUNTO: Análise do pedido de impugnação ao Edital nº 09/2023, interposto pela empresa FACHINELI COMUNICAÇÃO LTDA.**

O Pregoeiro do TRE-PI, designado pela Portaria nº 54/2021, no exercício das suas atribuições, apresenta resposta à impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico nº 09/2023 interposta pela empresa **FACHINELI COMUNICAÇÃO LTDA, CNPJ nº 08.804.362/0001-47**.

## **1 – DA TEMPESTIVIDADE**

O item 12.1 do Edital prevê que qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão no prazo de **até 03 dias úteis antes** da data fixada para abertura da sessão pública. Uma vez que o certame está agendado para dia 03/04/2023 e o pedido foi encaminhado via e-mail dia 27/03/2023, é tempestivo.

## **2 – DA SÍNTESE DOS FATOS E DO PLEITO**

A empresa em epígrafe apresentou impugnação ao edital do Pregão em comento, cujo objeto é a contratação dos serviços de fornecimento de assinatura de banco de imagens por meio digital (internet), de forma a conceder acesso a download de fotos, imagens e ilustrações vetoriais para uso irrestrito nos materiais de comunicação impressos, televisivos e eletrônicos do Tribunal Regional Eleitoral do Piauí, alegando, em apertada síntese:

2.1. Que o objeto do certame não compactua com o formato de comercialização adotado pelo mercado, já que informa quantidade mínima de downloads sem estabelecer um quantitativo máximo, restando imprevisível e podendo vir a ser ilimitado.

Não cita fundamentação jurídica para fundamentar a irresignação e, ao final, pede a alteração do instrumento convocatório.

### 3 – DA APRECIAÇÃO

Por se tratar de ponto tratado no Termo de Referência que originou o instrumento convocatório (Anexo I), encaminhamos à Unidade técnica responsável pela sua elaboração, que assim se manifestou:

Quanto ao pedido de impugnação SEI [0001801972](#), apesar da intenção da redação quando diz "download de, no mínimo, 200 imagens ou vetores por mês" ser a de que a quantidade mínima de 200 imagens mensal seria a suficiente e obrigatória a ser a fornecida pela empresa, sem cobrança de um limite máximo, entendemos que não ficou totalmente clara a intenção, deixando margem para a exigência de mais imagens, sendo assim, iremos retificar o item 3 do Termo de Referência, de forma estipular quantitativo mínimo e máximo de downloads a ser contratado.

Analizados os termos da impugnação apresentada, identificou-se, portanto, necessidade de alteração no instrumento convocatório.

### 4 – CONCLUSÃO

Consubstanciado no entendimento acima exposto e com base no art. 24, § 1º do Decreto nº 10.024/2019, conheço do pedido de impugnação para, no mérito, julgá-lo **procedente**.

O certame será suspenso para alterações no instrumento convocatório, com posterior publicação e necessária devolução de prazo para apresentação das propostas de preços.

CPL, em 28 de março de 2023.

Edílson Francisco Rodrigues  
PREGOEIRO



Documento assinado eletronicamente por **Edilson Francisco Rodrigues, Técnico Judiciário**, em 28/03/2023, às 13:15, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.tre-pi.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.tre-pi.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0001802763** e o código CRC **B4E7C66F**.

---

0001670-22.2023.6.18.8000

0001802763v2



--